

## **Linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades do domínio da ação social escolar – 2024/2025**

Dando cumprimento ao disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, atendendo ao estipulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com o consequente Contrato Interadministrativo celebrado entre o Agrupamento e a Câmara Municipal do Entroncamento, no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e demais legislação complementar, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento (AECE) definiu as linhas orientadoras a observar no domínio da ação social escolar.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, aplicando subsidiariamente o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, a atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social e visam:

- a) Assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar;
- b) Prevenir a exclusão social e o abandono escolar e promover o sucesso escolar e educativo, de modo que todos, independentemente das suas condições sociais, económicas, culturais e familiares, cumpram a escolaridade obrigatória e tenham a possibilidade de concluir com sucesso o ensino secundário, em qualquer das suas modalidades, constituindo modalidades de apoios no âmbito da ASE:
  - i. os apoios alimentares;
  - ii. os transportes escolares;
  - iii. o alojamento;
  - iv. os auxílios económicos;
  - v. a prevenção de acidentes e o seguro escolar.

Ainda conforme disposto no n.º 2, do art.º 12.º, do Decreto-Lei 55/2009, de 2 de março, os critérios e regras para a atribuição dos apoios no âmbito da ação social escolar podem também ser utilizados para regular e diferenciar o acesso a outros recursos educativos.

Nestes termos, são objetivos da ação social do AECE prevenir situações que conduzam ao abandono ou insucesso escolar dos seus discentes, garantir a todos os alunos o

cumprimento da escolaridade obrigatória e a conclusão dos seus percursos educativos independentemente das suas condições sociais, económicas e familiares, pelo que o Conselho Geral estabelece para o ano letivo 2024-2025 as seguintes linhas orientadoras:

### **Alimentação Escolar**

No âmbito da alimentação escolar, o AECE, em articulação com a Câmara Municipal do Entroncamento, deve assegurar uma alimentação segura, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, como forma de promoção da saúde, segundo as orientações emanadas pela Direção Geral de Educação, competindo-lhe particularmente:

- a) Monitorizar o cumprimento do caderno de encargos e o equilíbrio das ementas;
- b) Zelar pelo cumprimento dos princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições servidas nos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do AECE, em conformidade com a legislação em vigor;
- c) Promover o consumo de alimentos saudáveis no âmbito das atividades pedagógicas relacionadas com a educação para a saúde;
- d) Garantir a aplicação dos critérios para a seleção dos produtos a comercializar nos bufetes escolares e praticar um regime de preços com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;
- e) Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos mediante a sua venda nos bufetes escolares sem fins lucrativos;
- f) Fornecer gratuitamente reforço alimentar aos alunos com menores recursos económicos, mediante aplicação das verbas decorrentes de proveitos de gestão dos serviços de bufete escolar;
- g) Garantir a afixação antecipada das ementas nos refeitórios, de preferência na semana anterior, e em locais de fácil acesso aos Encarregados de Educação, designadamente no site da Escola;
- h) Monitorizar a adesão dos alunos às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições encomendadas e as servidas, transmitindo aos diretores de turma e professores titulares de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos e comunicar aos encarregados de educação, via os referidos docentes, as refeições marcadas e não consumidas pelos seus educandos;
- i) Monitorizar o funcionamento dos refeitórios escolares por iniciativa própria ou em colaboração com as entidades com competências na área da higiene e segurança alimentar, tomando as diligências adequadas para a correção das anomalias detetadas.

Compete, assim, ao AECE, no serviço de refeições escolares:

- a) Assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão A, o acesso, em condições de gratuidade, às refeições fornecidas nas escolas;
- b) Assegurar aos alunos pertencentes a famílias posicionadas no escalão B, acesso, em condições de comparticipação de 50%, às refeições escolares;
- c) Garantir aos restantes alunos o acesso às refeições fornecidas ao preço estipulado na legislação em vigor;
- d) Garantir o acesso diário às refeições escolares a todos os alunos que frequentam a escola mesmo que não tenham atividades no turno da tarde ou da manhã, assegurando as condições de gratuidade/comparticipação daqueles que pertencem a famílias economicamente carenciadas desde que, comprovadamente, precisem de permanecer na escola por motivos de estudo ou outros de força maior.

### **Transportes Escolares**

Em matéria de transportes escolares, compete à Diretora do AECE garantir que o transporte escolar dos alunos é assegurado pelas entidades competentes, Câmara Municipal e empresas de transportes públicos de acordo com a legislação em vigor, e tendo em conta as suas necessidades.

Neste âmbito, deve a Diretora colaborar com as estruturas municipais na organização e controlo de funcionamento dos transportes, com especial atenção à garantia da qualidade e segurança do serviço prestado, diligenciando no sentido da criação de uma rede de transportes escolares adequada.

### **Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos**

Compete à Diretora assegurar o escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas relativas à atribuição dos auxílios económicos e ao acesso a recursos pedagógicos, em coordenação com a Câmara Municipal do Entroncamento, no que respeita à Educação Pré-escolar e 1º Ciclo.

### **Outro material escolar**

Nesta matéria, compete à Diretora, em coordenação com a Câmara Municipal do Entroncamento, no que respeita à Educação Pré-escolar e 1º Ciclo:

- a) Garantir a atribuição de material escolar de aquisição obrigatória ou a comparticipação nos encargos com a sua aquisição aos alunos pertencentes a famílias carenciadas e posicionados nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor, designadamente, assegurar a todos os alunos do AECE posicionados nos escalões A e B a comparticipação na aquisição e a atribuição de material escolar de acordo com a legislação em vigor.

- b) Fomentar a responsabilidade pelo uso dos materiais cedidos tendo em conta a sua possível reutilização;
- c) Facultar calculadoras gráficas ou outras e dicionários.

### **Alunos com necessidades específicas**

A Diretora do AECE, em coordenação com a Câmara Municipal do Entroncamento, no que respeita à Educação Pré-escolar e 1º Ciclo, deve diligenciar no sentido de:

- a) Disponibilizar todos os recursos humanos e materiais necessários e apropriados aos alunos com necessidades específicas, a fim de promover a sua plena integração escolar;
- b) Assegurar a participação nas refeições, transportes, material escolar e tecnologias de apoio aos alunos com necessidades específicas, de acordo com legislação em vigor;
- c) Garantir as participações da responsabilidade do Município e/ou do Ministério da Educação às crianças e aos alunos com necessidades específicas com dificuldades acentuadas e persistentes com relatório técnico-pedagógico, consagradas na legislação em vigor.

### **Bolsas de mérito**

Com o objetivo de assegurar a atribuição de bolsas de mérito aos alunos beneficiários de auxílios económicos matriculados no ensino secundário, em conformidade com a legislação em vigor, a Diretora deve:

- a) Proceder às Candidaturas à Bolsa de Mérito relativas aos alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário que tenham direito a apoios da ASE;
- b) Garantir a ampla aplicação das Bolsas de Mérito previstas na legislação em vigor aos alunos que delas possam beneficiar.

### **Ações complementares**

No âmbito da ação social escolar deve, ainda, promover-se:

- a) A sinalização, em articulação com as instâncias locais competentes, dos agregados familiares com elevadas carências socioeconómicas junto das instituições de ação social, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico conjunto de acompanhamento das mesmas;
- b) A sensibilização dos professores e, em particular, dos diretores de turma e professores titulares de turma, para que sejam identificados casos de alteração da situação económica e/ou social do agregado familiar possibilitando um célere reposicionamento de escalão de atribuição de abono de família e, conseqüentemente, dos apoios no âmbito da ASE;

- c) O apoio à efetiva participação dos alunos pertencentes a famílias mais carenciadas em atividades de complemento curricular, designadamente, visitas de estudo programadas no âmbito das atividades curriculares, em conformidade com as taxas de comparticipação previstas na legislação em vigor;
- d) A aplicação de eventuais lucros de gestão dos serviços de bufete e de papelaria escolar, bem como donativos ao abrigo da lei do mecenato, nas medidas preconizadas nos artigos 15.º e 15.º-A do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho.

### **Prevenção de acidentes e seguro escolar**

O n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, estabelece que “a prevenção do acidente escolar e o seguro escolar constituem modalidades de apoio socioeducativo, complementares aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, de que são beneficiárias as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário”.

Assim, o AECE deve garantir as medidas do seguro escolar previstas na lei e promover as medidas de prevenção de acidentes e de educação para a segurança previstas na legislação em vigor, designadamente:

- a) Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção de acidentes escolares de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;
- b) Dar particular ênfase neste âmbito às atividades escolares que envolvam maior risco, como a educação física, o desporto escolar, as visitas de estudo / saídas de campo, entre outros;
- c) Promover ações de formação e educativas ou programas de ação para a prevenção do acidente escolar destinados ao pessoal docente e não docente.

A responsabilidade de implementação destas medidas cabe à Diretora, devendo envolver todos os órgãos, pessoal docente, pessoal não docente, bem como entidades externas, para uma efetiva identificação das situações e adequação das medidas a aplicar aos alunos.

Agrupamento de Escolas Cidade do Entroncamento, 27 de fevereiro de 2024

O Presidente do Conselho Geral,